

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO- RJ

PROCESSO Nº 0177853-42.2010.8.19.0001

FABRÍCIO DAZZI, Administrador Judicial, nomeado conforme Termo de Posse de fls. 265 vem a presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial requerida por **RADIODIFUSÃO VERDE AMARELA LTDA**, em consonância com o disposto no Artigo 22, alínea, "c" do inciso II, da Lei 11.101/2005, apresentar relatório de atividades da Recuperanda referente ao período de Abril a Maio de 2017, para que cumpram seus devidos e legais efeitos.

Informa que o presente relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial, no exercício de sua atividade fiscalizadora, pela Empresa em recuperação.

### I - BREVE HISTÓRICO

Requerimento de recuperação judicial da empresa, distribuído em 28/05/2010. Decisão de deferimento em 04/06/12 e publicada em 26/06/12.

Na mesma decisão, nomeação do Dr. Fabrício Dazzi como administrador judicial e determinação da suspensão pelo prazo de 180 dias das

ações e execuções em curso (art. 6º, Lei 11.101/05), com exceção do previsto nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e parágrafos 3º e 4º do art. 49, Lei 11.101/05. Termo de Compromisso do Administrador Judicial às fls. 265.

Edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/12 publicado em 16/07/2012, com a relação de credores da Radiodifusão Verde Amarela Ltda.

Plano de Recuperação Judicial (fls. 282/285) apresentado pela Recuperanda em 24/08/2012. Publicação do Edital do artigo 53 da Lei 11.101/05 em 25/03/2013, tendo seu prazo de 30 dias se encerrado sem que tenha havido apresentação de objeção ao plano, conforme certidão.

Relação de credores de que trata o Artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05 apresentada pelo Administrador Judicial em 24/05/2013. Edital às fls. 831/832 publicado no D.O de 02/12/13, sem que tenha sido apresentada impugnação.

Decisão de homologação do Edital com a relação de credores do Art. 7º, §2º, Lei 11.101/05, como Quadro Geral de Credores, na forma do Art. 14 da LRF, publicada em 29/04/14.

Em 16/06/14 foi publicada decisão concedendo a recuperação judicial à empresa Radiodifusão Verde Amarela Ltda com fundamento no Art. 58 da Lei 11.101/05 e homologando o PRJ apresentado às fls. 282/285, com base no disposto no Art. 54 da LRE.

## II - RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Anexa o Administrador Judicial, nesta oportunidade, Movimento Financeiro da Recuperanda referente aos meses de Abril de 2017 (**Anexo I**) e Maio de 2017 (**Anexo II**), recebidos da Recuperanda.

---

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2017.



**Fabricio Dazzi**

**OAB/RJ Nº 122.673**

**Administrador Judicial**